

57
Lei nº 71/70 de 14/5/70

✓
"Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 66 de 15, de Janeiro de 1970, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Márcio Cassiano da Silva.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica modificado o artigo 2º da Lei nº 66 de 15 de Janeiro de 1970, passando a ser a seguinte redação: "A mencionada administração ficará a cargo da referida Sociedade até 15 de Janeiro de 1980 (um ano e cento e cinquenta dias)."

Artº 2º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar com a Sociedade Beneficente Jaciara, em anexo ao contrato, para a administração por esta do Hospital Municipal de Jaciara dentro das condições e bases exigidas.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Galileu do Prefeito Municipal
Em, 12 de Maio de 1970.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal.

Dei 72/70

ESTADO DE MATO GROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Processo n.º 06 / 70

DATA 06 / 05 / 1.970

Interessado = Prefeito Municipal

Assunto= Modifica o artº 2º da Lei Municipal nº 66 de 15 de janeiro de 1.970 e dá outras providências

DESPACHO PARA COMISSÃO DE Justiça Economia e Finanças

DATA DE 09 / 05 / 1.970

EUCLIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

Enicia Santos de Vasconcelos

ENICIA SANTOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Aprovado na reunião extraordinária
de 9/5/70 Euclides de Carvalho

Pimenta

parabenizando o

Abacaxi do Brasil

João Roberto Loureiro

MENSAGEM Nº 04 DE 06 DE MAIO DE 1.970.-

PREZADOS SENHORES VEREADORES:-

Vimos novamente à presença dos senhores vereadores solicitar desta feita, aprovação para o Ante Projeto anexo, que modifica a Lei Municipal nº 36 de 15 de janeiro de 1.970 e dá outras providências.

Fomos procurado pela autoridade representativa da funrural neste nosso Estado, o qual está interessado em, por intermédio de convênio, a ser firmado com Sociedade Beneficiente de Jaciara em aparelhar melhor nosso hospital Municipal, com a exigência de um assidua e eficaz atendimento ao lavrador de nosso Município.

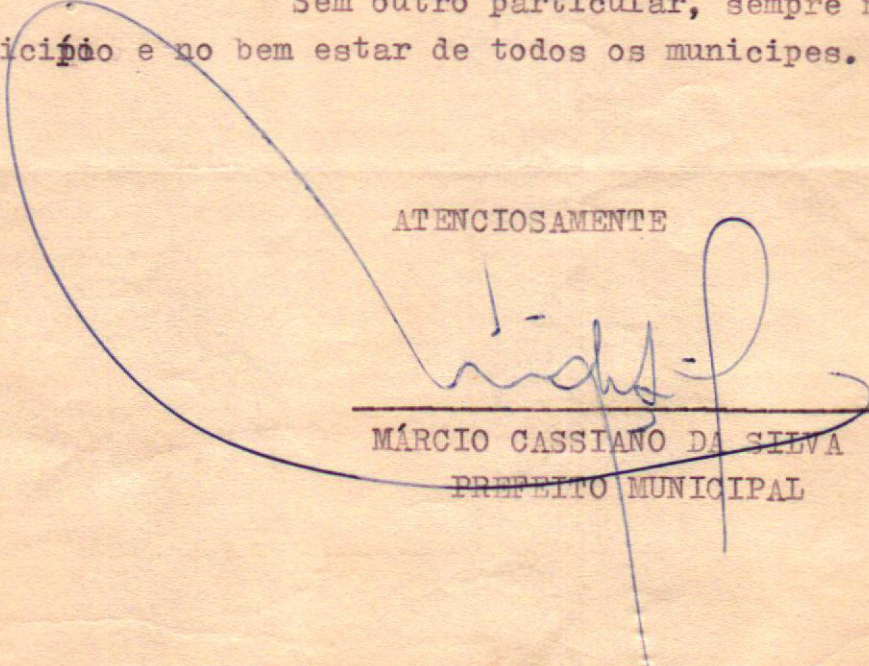
Para tal, entretanto, faz diversas exigências que ao lado dos benefícios a serem prestados setornam insignificantes

Para atendermos as exigências efetuadas pelo Funrural, necessário se torna que a nobre edilidade aprove Ante-Projeto anexo.

Sabedor da política altruista e progressista dos membros que compõem a edilidade de Jaciara, contamos com vosso apoio integral.

Sem outro particular, sempre no afã do progresso do município e no bem estar de todos os munícipes.

ATENCIOSAMENTE



MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer

Sou favoravel ao anti-projeto lei por ser util a comunidade

Gualdo Gomes Barro.

Euclides de Carvalho

José de Almeida

Distrito

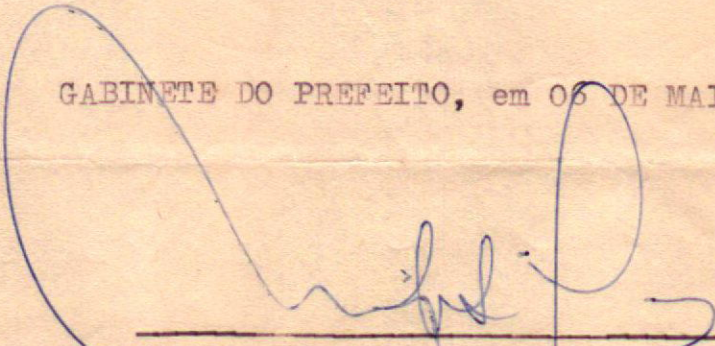
ANTE PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MAIO DE 1.970

" Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 66 de 15 de janeiro de 1.970 e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, envia para a aprovação da Câmara Municipal de Jaciara, o seguinte Projeto de Lei:

- Artº 1º- Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 66 de 15 de janeiro de 1.970, passando a ter a seguinte redação: " A mencionada administração ficará a cargo da referida Sociedade até 15 de Janeiro de 1.980 (mil novecentos e oitenta).
- Artº 2º- F Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Sociedade Beneficiente de Jaciara, convênio ou contrato, para a administração por esta do Hospital Municipal de Jaciara, dentro das condições e bases desejadas.
- Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 DE MAIO DE 1.970



MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.